

A C Ó R D Ã O Nº 33.022
(Processo nº 2000/51220-2)

Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE (Convênio FCPTN nº 061/99)

Responsável: Sr. ALTIMÁ ALVES DA SILVA – Secretário Executivo

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: “ *Hão de ser consideradas irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável recolher aos cofres do Estado valor atualizado, no prazo de 30 dias, de acordo com o voto do relator.* ”

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Estes autos tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 061/99, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a dar suporte as atividades culturais durante a realização do Festival Folclórico de Juruti e das Tribos Mundurukus, firmado entre a SECULT/FCPTN e a Associação dos Municípios da Calha Norte, sendo responsável Altimá Alves da Silva, presidente/secretário executivo.

Às fls. 39/41, o Órgão Técnico informa que as contas estão irregulares em virtude de não estarem comprovados a quitação das Notas Fiscais nºs. 0190, 1829 e 1053, no valor de R\$ 2.475,93, e, também, o recolhimento do ISS dos pagamentos efetuados.

Citado na forma regimental (fls. 45/48) por solicitação do Ministério Público (fls. 43), o interessado não atendeu ao chamado desta Casa. Às fls. 53/54, a SECULT/FCPTN remete o Laudo Conclusivo requerido pela Douta Procuradoria às fls. 50.

Em nova manifestação às fls.58/60, o Departamento Técnico ratifica as suas razões anteriores pela irregularidade das contas, no que foi novamente acompanhado pelo Ministério Público (fls. 62)..

É o relatório

VOTO:

À vista do exposto, considero esta Prestação de Contas irregular, ficando o seu responsável na obrigação de restituir a quantia de R\$ 2.475,93 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), devidamente atualizada, tudo no prazo de 30 dias.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 2.475,93 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) devidamente atualizada no prazo de trinta (30) dias.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 26 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

FERNANDO COUTINHO JORGE
OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES LIMA DE

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
MD/0100513